



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 635 DE 21 DE AGOSTO DE 1995

"Cria e regulamenta o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA,
Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º:- Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

ÚNICO:- O Conselho criado no "caput" deste Artigo será composto de sete membros titulares, tendo cada um destes, seu respectivo suplente.

ART. 2º:- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, terá por finalidade o acompanhamento, controle e fiscalização da aquisição e distribuição da Merenda Escolar do Município.

ART. 3º:- A Presidência ficará a cargo do representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, ou de pessoa competente de Nível Superior escolhido entre seus membros.

ART. 4º:- Os Conselheiros e seus respectivos suplentes serão eleitos e/ou escolhidos pelo segmento que representarão, ficando o Conselho, com a seguinte formação:

I:- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

II:- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria e Comércio;



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

Lei nº 635/95

Meio Ambiente;

III:- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e

IV:- 01 (um) representante dos produtores de hortifrutigrangeiros;

V:- 01 (um) representante da Câmara Municipal;

VI:- 01 (um) representante das Associações de Pais e Mestres e ou Conselhos Escolares;

VII:- 01 (um) representante dos Grêmios Estudantis.

1º:- O suplente somente tomará parte do Conselho na ausência ou impedimento do seu titular.

2º:- O membro do Conselho perderá seu mandato na falta de 03 (três) reuniões consecutivas ou 08 (oito) intercaladas.

ART. 5º:- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será instalado, e seus membros eleitos e empossados em ato do chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

ART. 6º:- Os membros do Conselho não perceberão vencimentos ou gratificações específicas para esta função que será exercida gratuitamente.

ART. 7º:- Cabe ao Presidente do Conselho:

I:- convocar e coordenar reuniões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

II:- representar o Conselho em todas as reuniões que for convocado, ou delegar a um dos seus membros, poderes para tal;



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

Lei nº 635/95

III:- representar o Conselho em assuntos judiciais e/ou extra-judiciais;

VI:- coordenar a elaboração do Regimento Interno do Conselho.

ART. 8º:- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou Chefe do Poder Executivo, quando necessário.

1º:- As reuniões poderão ser realizadas com a presença de no mínimo quatro membros do Conselho;

2º:- Na ausência do Presidente a reunião será coordenada por um membro escolhido, entre os presentes;

ART. 9º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina 21 de agosto de 1995

SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
Prefeito Municipal